

## **DESPACHO**

### **ELEIÇÃO DOS VOGAIS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. FERREIRA DA SILVA PARA A COMISSÃO PARITÁRIA (2021-2024)**

Atento o disposto no artigo 59. da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, junto do dirigente máximo de cada serviço deve funcionar um órgão de natureza consultiva, designado por comissão paritária, que apreciará as propostas de avaliação dos trabalhadores, em momento anterior à respetiva homologação.

A comissão paritária é composta por dois representantes da Administração, designados pelo dirigente máximo, e por dois representantes dos trabalhadores, sendo estes eleitos, através de escrutínio secreto, pelo universo de trabalhadores que constituem este Agrupamento de Escolas.

Conforme previsto no n.º 4 e 5 do supracitado artigo 59.º, o mandato dos membros que compõem a comissão paritária é de quatro anos.

Assim, devendo proceder-se à organização do processo eleitoral dos vogais representantes dos trabalhadores para integrem a composição da comissão paritária a designar para o quadriénio de 2021 a 2024, e nos termos do n.º 6 do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, determino o seguinte:

**1. Cronograma do processo eleitoral:**

Data limite para indicação de membros da Mesa de Voto *	14 de janeiro de 2021
Número de Mesas de Voto	2 Mesas de Voto (EBS Dr. Ferreira da Silva) (EB Comendador Ângelo Azevedo)
Número de elementos da Mesa de Votos	3 Elementos efetivos (1 Presidente da Mesa Eleitoral e 2 Secretários) 2 Elementos suplentes
Data e Local do Ato Eleitoral	18 de janeiro de 2021 Gabinete Médico (EB Comendador Ângelo Azevedo) Sala de Educação Física (EBS Dr. Ferreira da Silva)
Período de Eleições	Entre as 08:30 h e as 12:30 h
Comunicação dos Resultados ao Diretor	Até às 16:00 h do dia 18 de janeiro de 2021

\* Na falta desta indicação, os mesmos serão designados pelo diretor findo o prazo indicado.

**2.** Os membros da mesa de voto ficam dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para exercerem o seu direito de voto.

**3.** No caso de se verificar empate nos resultados da eleição, que não permita concluir quais os vogais efetivos e quais os suplentes, no dia 22 de janeiro de 2021 repetir-se-á o ato eleitoral, somente, para desempate dos trabalhadores com igual número de votos.

**4.** Deverá ser lavrada uma ata onde consta o resultado eleitoral que será afixada em local próprio.

A não participação dos trabalhadores na referida eleição implica, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, a não constituição da Comissão Paritária, sem contudo obstar ao prosseguimento do processo de avaliação do desempenho, entendendo-se como irrelevante quaisquer pedido de apreciação por esse órgão, pelo que solicito o empenho de todos os trabalhadores do Agrupamento de Escolas.

O presente despacho deverá ser publicitado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Dr. Ferreira da Silva.

Agrupamento de Escolas Dr. Ferreira da Silva

Cucujães, 08 de janeiro de 2021

O Diretor

*António de Almeida Figueiredo*